

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao Substitutivo do PL nº 8.035/2010

(Da Sra. Fátima Bezerra)

EMENDA ADITIVA

Acresce-se à redação da **meta 16** do anexo do substitutivo ao PL 8.035 o texto em destaque:

Formar em nível de pós-graduação trinta e cinco por cento, até o quinto ano, e cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a **todos os profissionais da educação** formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

JUSTIFICATIVA

Embora a meta da pós-graduação volte-se prioritariamente aos docentes, a possibilidade de formação continuada deve estender-se a todos os profissionais da educação reconhecidos no art. 62 da Lei 9.394/96, conforme prevê a Estratégia 16.5. Portanto, a emenda apenas ajusta a redação da mencionada meta.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Deputada Fátima Bezerra